

Parecer nº 179/88

Aprovado em 23/11/88 – Processo nº 40003.000076/88-99
40003.000077/88-99

Interessado: Evelyn Furquim Werneck Lima

Assunto: Pleiteia recurso do FDA para publicação das obras “O Funcionalismo e a sua expressão autóctone na arquitetura brasileira” e “A abstração e a obra de Antônio Bandeira”, ambas de sua autoria.

Relator: Conselheiro Flávio Antônio Carneiro Carvalho

Ementa

Pedido de recursos do FDA para publicação de obra. Desatendimento da sistemática proposta pelo minC. Não acolhimento.

I – Relatório

A Arquiteta carioca, Evelyn Furquim Werneck Lima, dentro dos termos consóantes da Resolução nº 48/87, dirige-se, em formulário próprio, a este Conselho, solicitando recurso financeiro do Fundo de Direito Autoral para a publicação de duas obras de sua autoria:

“O Funcionalismo e a sua expressão autóctone na arquitetura brasileira” (proc. 076/88-26) e “A abstração e a obra de Antônio Bandeira” (proc. 077/88-9).

Envia, para ilustrar o pedido, cópias dos trabalhos que perfazem quatro robustecidos volumes.

II – Análise

Do ponto de vista formal e jurídico o pedido se enquadra no postulado legal, eis que o Art. 119 da LDA dispõe que o Fundo de Direito Autoral tem por finalidade (entre outras):

III – Publicar obras de autores novos mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o que ficou aprovado por esse Colegiado, ao apreciar o processo 40003.000037/88-74, relatado pelo Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade, a sistemática proposta pelo Ministério da Cultura quanto à destinação de recursos do FDA frustra a pretensão da requerente.

A nova sistemática prevê a utilização dos recursos do FDA apenas em projetos que visem premiação.

Como vem analisado no voto do conselheiro Marco Venício, trata-se de uma medida administrativa face à precariedade de recursos existente no Fundo de Direito Autoral. Assim sendo não é incorreto que se trace uma política de prioridade que, como apontada naquele relatório, deve ser articulada com as metas estabelecidas pelo Ministério da Cultura. "Se a opção é pela aplicação de recursos em projetos que visem premiação, esta é uma decisão ditada pelas circunstâncias que pode ser revista".

No caso vertente, ambos os pedidos têm a mesma finalidade, ou seja, auxílio do FDA para a publicação de obras da autora.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, embora legal, todavia face à sistemática ora adotada por esse Colegiado de se atender a projetos que visem premiação e, por não estar o pedido enquadrado nessa orientação, voto pelo não atendimento de ambos os pedidos.

Brasília, 23 de novembro de 1988.

Flávio Antônio Carneiro Carvalho
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 23 de novembro de 1988.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 07.12.88 – Seção I, pág. 23838